



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº. 2.078, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, tendo em vista o disposto no art. 24, §1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Paraisópolis.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas: (nova redação dada pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010)

↳ dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

equivalente: ~~(nova redação dada pela Lei nº 2.128, de 9 de dezembro de 2008)~~

- ~~I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;~~
- ~~II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;~~
- ~~III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;~~
- ~~IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;~~
- ~~V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;~~
- ~~VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;~~
- ~~VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;~~
- ~~VIII - um representante do Conselho Tutelar.~~

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme os seguintes critérios de composição: ~~(art. 2º com nova redação dada pela Lei nº 2.677, de 17/03/2021)~~

- ~~I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;~~
- ~~II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;~~
- ~~III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;~~
- ~~IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;~~
- ~~V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;~~
- ~~VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;~~
- ~~VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação;~~
- ~~VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;~~
- ~~IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.~~

~~a) as organizações da sociedade civil a que se refere este artigo são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho, atestando seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital, desenvolvendo atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos e que não figurem como beneficiários de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade.~~

~~§1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelos respectivos segmentos e/ou instituições especificadas por decreto, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§1º Os membros de que tratam os incisos I, VII, VIII, observados os impedimentos, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores. Os demais membros, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, dotado de ampla publicidade. (**§1º com nova redação dada pela Lei nº 2.677, de 17/03/2021**)

~~§2º. A indicação referida no art. 2º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.~~

§2º A indicação e a nomeação dos conselheiros e seus respectivos suplentes deverão ocorrer: (**nova redação dada pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010**)

- I- até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;
- II- imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

§3º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§4º. Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§5º Os estudantes da educação pública municipal podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas. (**§5º acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010**)

§6º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB: (**§6º renumerado pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010**)

- I- cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;
- II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III- estudantes que não sejam emancipados;
- IV- pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§7º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído. [\(§7º acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)

§8º O conselheiro nomeado na forma do §7º deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento ou categoria a que pertencia o membro substituído. [\(§8º acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)

§9º A nomeação dos conselheiros somente se dará após a indicação formal dos representantes dos segmentos, devidamente chancelada pelos seus dirigentes ou por seus substitutos legalmente constituídos. [\(§9º acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)

§10 O ato legal de nomeação dos membros do Conselho, observado o disposto no caput do art. 2º, deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato. [\(§10 acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)

§11 Os documentos de que tratam o caput do art. 2º e o §4º deste artigo deverão ser arquivados nas dependências do Departamento Municipal de Educação pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da aprovação de suas prestações de contas anuais pelo órgão de controle externo, relativas ao exercício da edição do respectivo ato de nomeação dos conselheiros do Fundeb, ficando à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle. [\(§11 acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I- desligamento por motivos particulares;
- II- rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;
- III- situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
- IV- Por deliberação justificada do segmento representado; [\(inciso IV acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)
- V- Outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho. [\(inciso V acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)

§1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§3º Deverá ser exigido dos órgãos e entidades competentes, conforme o caso, o termo de renúncia do conselheiro, a ata de reunião do Conselho ou do segmento que deliberou sobre a substituição e, ainda, o documento de indicação do novo membro do segmento representado. (§3º acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010)

~~**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.~~

Art. 4º O mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo. (caput do art. 4º com nova redação dada pela Lei nº 2.677, de 17/03/2021)

§1º É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos consecutivos. (§1º acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010)

§2º Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição. (§2º acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010)

§3º O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho. (§3º acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010)

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELETIVO ORGANIZADO

(Capítulo III acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010)

Art. 5º O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, designará quatro membros do Executivo Municipal, em Portaria própria, para comporem a Comissão Eleitoral encarregada de organizar o processo eletivo organizado, bem como suas atribuições. (art. 5º acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010)

Parágrafo Único A eleição dar-se-á em Assembléia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante Edital afixado em locais de amplo acesso.

Art. 6º O processo eletivo organizado obedecerá aos seguintes critérios: (art. 6º acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

I- O Conselho da Escola indicará, em Assembléia própria, após Edital, os representantes de cada instituição escolar, sendo que para cada membro titular será indicado um suplente, e para a indicação de estudantes, os maiores de 18 anos, conforme Portaria FNDE e o constante desta Lei;

II- O Conselho da Escola de posse da cópia da Ata da Assembléia encaminhará, juntamente, ofício com todos os dados dos membros indicados ao pleito à Comissão Eleitoral designada, até 15 dias antes da data da Eleição.

~~Art. 7º Estão aptos a votar no dia da Eleição: pais, estudantes maiores de 18 anos, corpo docente e funcionários que compõem os quadros da educação básica pública municipal, podendo cada família ter direito ao voto apenas uma vez. (art. 7º acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010)~~

Art. 7º Estão aptos a votar no dia da Eleição: pais, estudantes maiores de 18 anos, corpo docente e funcionários que compõem os quadros da educação básica pública municipal, podendo cada familiar ter direito ao voto apenas uma vez, e pessoas de organizações de sociedade civil, conforme Alínea "a" do Inciso IX do art. 2º. (art. 7º com nova redação dada pela Lei nº 2.677, de 17/03/2021)

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

(Capítulo IV renumerado pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010)

Art. 8º. Compete ao Conselho do FUNDEB: (artigo 5º renumerado art 8º pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010)

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV- emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhado-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. [\(inciso V acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)

VI- outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça; [\(inciso renumerado pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros. [\(artigo 6º renumerado art 9º pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)

Parágrafo Único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 10. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente. [\(artigo 7º renumerado art 10 pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)

Art. 11. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento. [\(artigo 8º renumerado art 11 pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)

~~**Art. 12.** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos. [\(artigo 9º renumerado art 12 pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 12 O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares. [\(caput do art. 12 com nova redação dada pela Lei nº 2.677, de 17/03/2021\)](#)

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal. [\(artigo 10 renumerado art 13 pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)

Art. 14. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB: [\(artigo 11 renumerado art 14 pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)

- I- não será remunerada;
- II- é considerada atividade de relevante interesse social;
- III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares. [\(inciso V acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)

Art. 15. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição. [\(artigo 12 renumerado art 15 pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal durante o período e horário necessários cederá ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 16. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente: [\(artigo 13 renumerado art 16 pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)

- I- apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Diretor do Departamento Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a: [\(inciso III acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)
 - a. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b. folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c. documentos referentes aos convênios com as instituições de educação infantil e especial mantidos com o poder público municipal;
 - d. outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV- realizar visitas e inspeções in loco para verificar: [\(inciso IV acrescido pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)
 - a. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b. a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c. a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 17. Durante o prazo previsto no §2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho. [\(artigo 14 renumerado art 17 pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [\(artigo 15 renumerado art 18 pela Lei nº 2.197, de 29 de setembro de 2010\)](#)

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 26 de junho de 2007.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS

Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.078, de
26/06/2007 foi publicada na data de
___/___/2007.*

*Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria*